



LEI Nº 1644/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Tianguá, a Semana "Lina" de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA:	16 / 11 / 2023
HORAS:	09:18
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do município de Tianguá, a Semana "Lina" de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro.

Parágrafo Único. A Semana "Lina" de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por objetivo:

- I. Dar visibilidade à temática;
- II. Lutar por respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III. Contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;
- IV. Dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;
- V. Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;
- VI. Estabelecer um protocolo de acolhimento as famílias enlutadas pela perda gestacional e neonatal em maternidades, reinserção social e ambiente de trabalho;
- VII. Orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em Leis e outras normativas;



VIII. Promover o devido acolhimento e acompanhamento de mães, pais e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;

IX. Prevenir violências e garantir o pleno exercício de direitos.

Art. 2º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com reuniões, palestras e divulgação de cartilhas para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal, tal como infantil, na vida da família enlutada, bem como, que promovam a humanização do atendimento, sobretudo nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional aos pais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 09 de Novembro de 2023.

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Tianguá-CE